LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a *inclusão do § 4º ao Artigo 69 da Lei Municipal nº 2.328, de 28/12/1990 – Código Tributário do Município de Adamantina* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica acrescido o § 4º ao Artigo 69 da Lei Municipal nº 2.328, de 28/12/1990, com a seguinte redação:

"*Art. 69* *(...)*

§ 4º *Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal, a base de cálculo do imposto será a receita bruta deduzidos os valores pagos aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuinte do tributo*."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 06 de junho de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município